



LEI Nº 1238, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1183, DE 07
DE JULHO DE 2006, QUE INSTITUI O
PLANO DE CARRERIA DOS SERVIDORES.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio
Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 28 da Lei Municipal nº
1183/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 -
"Parágrafo Único – Fica assegurado aos ocupantes destes
cargos o direito à promoção, nos termos do art. 11 e seguintes
da presente Lei." (NR)

Art. 2º Inclui os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto ao art.
29 da Lei Municipal nº 1183/2006, com a seguinte redação:

Art. 29 -
"Parágrafo primeiro – Para os servidores detentores dos
cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais,
Monitor(a) de Educação Infantil, Motorista, Operador de
Máquinas, Pedreiro, Servente, Técnico em Enfermagem,
Telefonista-Recepcionista e Zelador, nomeados em data
anterior a vigência do Plano de Carreira de que trata a presente
Lei, fica ressalvada a escolaridade exigida pelo Plano de
Carreira instituído pela Lei Municipal nº 291, de 06 de agosto de
1993.

Parágrafo segundo – A ressalva prevista no parágrafo anterior
será observada também para as servidoras detentoras do cargo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



de Monitor(a) de Educação Infantil, nomeadas no antigo cargo de Atendente de Creche.

Parágrafo terceiro – Para os concursos públicos homologados na vigência da Lei Municipal nº 291/1993, com prazo de validade em vigor após a publicação do novo Plano de Carreira dos Servidores, fica ressalvada a escolaridade prevista no Plano revogado, a ser observada para as nomeações decorrentes desses concursos.

Parágrafo quarto – A relação dos servidores de que trata os parágrafos primeiro e segundo consta no Anexo III, que fica fazendo parte integrante da presente Lei”.

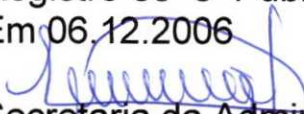
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos seis dias do mês de Dezembro de 2006.


CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 06.12.2006


Secretaria da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO III

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

Escolaridade da Lei anterior (Lei nº 291/1993) 4ª Série

Nome do Servidor	Matrícula
Alaíde Inêz Birck Flach	404
Berenice Terezinha dos Reis	001
Dulce Maria Kaffer de Castro	266
Helena Lucia Bourscheid Schneider	044
Neusa Teresina Riedi	277
Roseclei Maria Bard	366

CARGO: Monitor(a) de Educação Infantil (Atendente de Creche)

Escolaridade da Lei anterior (Lei nº 291/1993) 2º Grau Completo

Nome do Servidor	Matrícula
Carine Angst	268
Célia Maria W. Pedrussi	37
Clarice Bondam Groth	28
Eleonice Isabel Dalcin Artus	26
Fernanda Jahn Vrielink Schafer	267
Nair Lordes Manfrói	11
Vera Lucia M. Biancho Kercher	36

CARGO: Motorista

Escolaridade da Lei anterior (Lei nº 291/1993) 5ª Série

Nome do Servidor	Matrícula
Carlos André Birck	304
Direni Ebeling	398
Felix Manfrói	020
Francisco Nelson Muller	031
Moacir José Cheis	061
Valdir Tonietto	106

CARGO: Operador de Máquinas

Escolaridade da Lei anterior (Lei nº 291/1993) 5ª Série do 1º Grau

Nome do Servidor	Matrícula
Alberto Sauthier	003
Bruno Nunes Haack	035
Enio José Sauthier	016
José Simon	072
José Inácio Heinzmann	200
José Leandro de Azevedo	178
Luiz Antonio Rauber	194
Luiz Dorival Vrielink	040

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



Milton Becker	376
---------------	-----

CARGO: Pedreiro

Escolaridade da Lei anterior (lei nº 291/1993) 5ª Série

Nome do Servidor	Matrícula
Theobaldo Ilário Gonçalves de Azevedo	017

CARGO: Servente

Escolaridade da Lei anterior (lei nº 291/1993) – Sem exigência

Nome do Servidor	Matrícula
Adelino Cislighi	149
Carlos Alberto Guimarães	314
Carlos Alberto Padilha	309
Celso Pech	048
Denise Maria Scottá Klein	032
Elmo Pedro Becker	148
Ermino Gauger	033
João Francisco Volpato	071
José Ricardo Cislighi	147
Manoel Zaelson Silva dos Santos	151
Maria de Fátima Alves de Souza	012
Marli Seibel	034
Mauro Barcela	059
Paulo Vargas	136

CARGO: Técnico em Enfermagem

Escolaridade da Lei anterior (lei nº 291/1993) – Ter habilitação legal para o exercício da profissão.

Nome do Servidor	Matrícula
Cristiane Gusatto	369
Maria Ernilda Sant'Anna da Silva	383

CARGO: Telefonista/recepcionista

Escolaridade da Lei anterior (lei nº 291/1993) 1º Grau completo

Nome do Servidor	Matrícula
Deonisia Sipp Ferreira	009
Ema Carmen Scheffer	010
Loiva Terezinha Zaro	070

CARGO: Zelador

Escolaridade da Lei anterior (lei nº 291/1993) – Sem exigência

Nome do Servidor	Matrícula
Almo Guido Kinzel	051

Er